



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.800, de 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei Municipal nº 3.284, de 26 de maio de 2009, que criou o Sistema Municipal de Segurança Pública, o Programa Municipal de Segurança Pública, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal da Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública, dentre outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.284, de 26 de maio de 2009, que criou o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, dentre outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública – GGI-M – será composto pelos seguintes membros, titulares e seus suplentes:

- I-Prefeito Municipal
- II- Diretor do Departamento Municipal de Trânsito
- III- Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV- Delegado local da Delegacia de Polícia Civil do Estado;
- V- Comandante local da Polícia Militar;
- VI- Comandante local do Corpo de Bombeiros;
- VII- Representante local do Instituto-Geral de Perícias;
- VIII- Representante local da Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE;
- IX- Representante local da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FASE;
- X-Delegado local da Delegacia de Polícia Federal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



- XI- Representante local da Receita Federal;
- XII- Representante do Conselho Comunitário de Segurança;

§ 1º - Caberá ao Prefeito Municipal a função de Presidente do Conselho Pleno, bem como a de nomear os demais membros da Comissão do Gabinete Integrado, por meio de portaria.

§ 2º - Fica o Pleno autorizado a manter contato com os seguintes órgãos ou entidades, que poderão colaborar nas deliberações, na qualidade de convidados, conforme deliberação do Pleno e a depender da pertinência temática:

- a) Poder Judiciário Estadual e Federal;
- b) Procuradoria-Geral do Estado;
- c) Defensoria Pública Estadual e Federal;
- d) Ministério Público Estadual e Federal;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- f) Conselho Tutelar”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 31 de dezembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.800, de 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei Municipal nº 3.284, de 26 de maio de 2009, que criou o Sistema Municipal de Segurança Pública, o Programa Municipal de Segurança Pública, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal da Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública, dentre outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.284, de 26 de maio de 2009, que criou o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, dentre outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública – GGI-M – será composto pelos seguintes membros, titulares e seus suplentes:

I- Prefeito Municipal

II- Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

III- Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

IV- Delegado local da Delegacia de Polícia Civil do Estado;

V- Comandante local da Polícia Militar;

VI- Comandante local do Corpo de Bombeiros;

VII- Representante local do Instituto-Geral de

Perícias;

VIII- Representante local da Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE;

IX- Representante local da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FASE;

X- Delegado local da Delegacia de Polícia Federal;

XI- Representante local da Receita Federal;

XII- Representante do Conselho Comunitário de Segurança;

§ 1º - Caberá ao Prefeito Municipal a função de Presidente do Conselho Pleno, bem como a de nomear os demais membros da Comissão do Gabinete Integrado, por meio de portaria.

§ 2º - Fica o Pleno autorizado a manter contato com os seguintes órgãos ou entidades, que poderão colaborar nas deliberações, na qualidade de convidados, conforme deliberação do Pleno e a depender da pertinência temática:

a) Poder Judiciário Estadual e Federal;

b) Procuradoria-Geral do Estado;

c) Defensoria Pública Estadual e Federal;

d) Ministério Público Estadual e Federal;

e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

f) Conselho Tutelar".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANDES DE OLIVEIRA, em 31 de dezembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito